

LEI N.º 43

Data da Lei: 09 de outubro de 1969

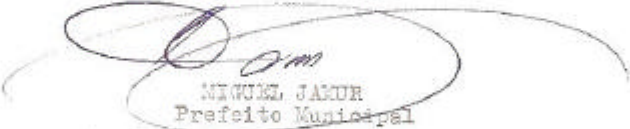
SÚMULA: Doação de área à Colônia de Pescadores 2-7, para construção de uma fábrica de gelo.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

- Art. 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar à Colônia de Pescadores 2-7 de Guaratuba, uma área de terreno do quadro urbano da cidade, até 600 m², para construção de uma fábrica de gelo e demais benfeitorias.
- Art. 2º) - A construção prevista no Art. 1º deverá ser operada dentro do prazo de 2 (dois) anos, sendo que não cumprida esta formalidade, reverterá imóvel ao Patrimônio Municipal.
- Art. 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 20 de agosto de 1.969.



MIGUEL JANUR
Prefeito Municipal

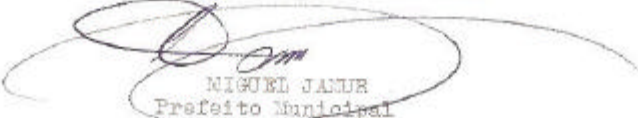
JUSTIFICATIVA:

Já de há muito vem a Sudepe movendo gestões junto à Municipalidade, em auxílio à Colônia de Pescadores 2-7 de Guaratuba, no que se refere à localização de um terreno para construção de uma fábrica de gelo.

Para tanto, aquela Superintendência já adquiriu parte do maquinário indispensável, destinando-o à Colônia de Pescadores, que se encontra há dias, armazenado nas dependências da C.O.M.P.S., nesta cidade.

Tratando-se de uma medida que realmente é carecida nesta cidade, vêm de modo todo especial, beneficiar a Colônia de Pescadores 2-7, que luta com dificuldades na destinação do pescado, sofrendo prejuízos devido não possuir um aparelhamento semelhante à este ora havido da Sudepe.

Falta, contudo, a base principal que se trata sobre o terreno, para instalação da fábrica, eis porque a iniciativa do presente projeto na destinação de uma área para o citado fim.



MIGUEL JANUR
Prefeito Municipal